

## **A PESQUISA E AS REDES SOCIAIS NO COMBATE AO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Dirce Mendes da Fonseca

Maria Eleusa Montenegro

*Universidade de Brasília (UnB) mendesdirce@yahoo.com.br*

*Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) memontenegro@terra.com.br*

### **Resumo**

Este artigo tem como objetivo analisar e qualificar o tráfico de pessoas como um fenômeno complexo e multidimensional e considerar os paradigmas de produção de conhecimento como estratégia compreensiva nas múltiplas esferas de ação e de enfrentamentos que lhe são peculiares. O tema será tratado com foco na infância e na juventude, considerando que parte dessa população se encontra em situação de risco e de vulnerabilidade. Examina-se também a necessidade de ampliação do conceito de tráfico em suas múltiplas práticas e mecanismos e as formas de como as instâncias, Estado, sociedade e comunidade internacional podem atuar no enfrentamento da questão. No campo de produção de conhecimentos, apresenta este trabalho a necessidade de estabelecer consensos epistêmicos e paradigmas analíticos para que a temática seja objeto de estudos e de pesquisas, alargando o conceito de tráfico e as visões epistemológicas que fundamentam a pesquisa e a produção de novos conhecimentos. Em outra vertente, ressalta-se a necessidade de as instituições de pesquisa formarem grupos e redes de informações na perspectiva de democratização do conhecimento produzido e avanço na metodologia e nas abordagens de pesquisa. Faz-se necessário ressaltar que, essencialmente, estes grupos devem subsidiar a formulação de políticas públicas de reforço aos direitos humanos, elaborar agendas de ação entre redes de combate ao tráfico e fortalecer ações de promoção da cidadania e de relações igualitárias.

**Palavras-chave:** Tráfico de Pessoas; Vulnerabilidade; Políticas Públicas; Redes; Crianças e Adolescentes.



## 1 Introdução

O tráfico de pessoas na sociedade contemporânea é um fenômeno complexo e multidimensional e diz respeito ao Estado como instância política responsável pela formulação e implementação de políticas públicas, de ações de combate ao tráfico, e às instituições educativas e de pesquisa responsáveis pela produção de conhecimento neste campo. Em relação às instituições educativas, elas têm a função de desenvolver ações de promoção de educação para a igualdade social e política como forma de afirmação de direitos humanos e de atuar sobre o fenômeno. Às instituições de pesquisa cabe aprofundar o conhecimento em relação a esse fenômeno, ampliando as visões epistemológicas e conceituais acerca do tráfico e o conhecimento dos sujeitos que são suas vítimas.

O fenômeno do tráfico não se desprende de um paradigma de sociedade na qual existe a prevalência de relações de poder, de dominação, de violências e de sistemas políticos antidemocráticos. Ele está ligado às causas estruturais sociais e culturais e é, a partir disso, que cada sociedade e cada cultura estabelecem relações, nas quais estão imbricados os próprios sistemas de valores.

A prática do tráfico abrange a visão de objetivação dos indivíduos, os quais se tornam coisas que podem ser usadas, comercializadas e apropriadas como mercadoria. Neste sentido, a mercantilização das pessoas alimenta o tráfico e faz dele um negócio que tem na vulnerabilidade dos sujeitos o ponto de sustentação. Não se pode desconsiderar o tráfico de um modelo de sociedade e de relações sociais e econômicas marcados pela ótica neoliberal, os quais firmam e acentuam cada vez mais a exclusão social.

As múltiplas dimensões do tráfico indicam serem insuficientes as definições que lhe dizem respeito. A ONU (1989, p. 4) define como tráfico:

[...] o movimento clandestino e ilícito de pessoas através de fronteiras nacionais, principalmente dos países em desenvolvimento ou com economia em transição, com o objetivo de forçar mulheres e adolescentes a entrarem em situações sexualmente ou economicamente opressoras e exploradoras, para lucro dos aliciadores, traficantes e crime organizado, ou para outras atividades como, por exemplo, trabalho doméstico, emprego ilegal ou falsa adoção.

Essa prática convive com a modernidade e denota antagonismos. O Brasil adota a definição de tráfico expressa no Protocolo de Palermo (ONU, 2018) como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo a ameaças

ou ao uso da força ou de outras formas de coerção; ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de violação, de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamento ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Os conceitos e as definições servem de balizamento para a questão da conceituação geral. No entanto, para apreendê-los em sua totalidade faz-se necessário uma epistemologia e uma hermenêutica compreensivas para captar as capilaridades do fenômeno em suas formas mais insidiosas, nas quais ele se estrutura e se reproduz. A capilaridade da prática e as definições insuficientes do tráfico trazem implicações epistemológicas para a pesquisa.

Localizar os agenciadores, os corruptores e as redes é uma tarefa humanitária e emancipatória da sociedade e do Estado. Para isso, faz-se mister extrair do mundo social os objetos de conhecimento e “exercitar a dúvida radical”.

O tráfico de pessoas é um fenômeno histórico-cultural e encontra-se imbricado por várias dimensões com múltiplas causas dado à complexidade que ele se reveste e às várias formas de manifestação. Para apreendê-lo em sua totalidade de forma e de manifestação, a própria ideia e conceito de tráfico necessitam de uma ampliação de concepção no campo jurídico. A ampliação do conceito abre espaço para uma melhor compreensão da sociedade a respeito do fenômeno, das formas de combate e de enfrentamento dessa prática abusiva, perversa e criminoso.

No campo conceitual, ampliar a apreensão do fenômeno do tráfico em suas múltiplas dimensões e formas significa compreendê-lo nas manifestações mais ocultas; dar sentido a outras formas e práticas, tais como a coação e a exploração de pessoas em situação de vulnerabilidade, o trabalho doméstico e infantil e os serviços forçados. Em todas essas situações podem estar embutidas formas de tráfico que ocultam práticas as quais podem não ser invisíveis na real dimensão e gravidade.

A modernidade traz consigo contradições que se manifestam, entre outros fatores, pela distância entre ricos e pobres e pelas relações de violência como fenômenos que se estruturam e se reproduzem em vários níveis, gerando inseguranças em relação a projetos para uma sociedade mais justa e igualitária. Na análise de Mushakoji (1989), na modernidade ocidental, a crise contemporânea leva a uma competição impiedosa ao poder hegemônico, em que existe a luta de todos os indivíduos contra todos os outros, e ao paradigma combinado do neoliberalismo com o governo dominante. Nesse sentido, o tráfico, como prática concreta, presente na sociedade, revela a expressão das relações de dominação e de violência e se estrutura na contemporaneidade como fisionomia da crise de hegemonia do neoliberalismo, a

qual encontra-se marcada, entre outras contradições, pela exclusão social crescente e pela exploração de pessoas como mercadoria e objeto de uso.

Violência e tráfico se interpenetram. Nesse sentido, precisam ser vistos da perspectiva da criança e do adolescente. No Brasil, grande parte dessa população encontra-se em situação de risco e de vulnerabilidade. Existem variações quanto ao conceito de violência de acordo com as múltiplas visões e culturas, bem como em relação ao seu modelo compreensivo explicativo. Todavia, este conceito vem sendo ampliado. Michaud (2000, p. 11) define que:

[...] há violência quando, em uma situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em uma integridade moral, em suas posses, ou suas participações simbólicas e culturais.

Para focalizar a violência numa outra dimensão, Silva (2007, p. 31) afirma: “sob a lógica capitalista, que a violência se tornou mercadoria, cuja produção, consumo e comércio geram lucros: tanto para os que a praticam quanto para os serviços e programas de enfrentamentos adotados”.

No contexto de discussão quanto ao tráfico, cabe reafirmar a situação de vulnerabilidade de crianças e de adolescentes. Eles são vítimas do tráfico nas várias modalidades. Nesse sentido, a violência contra a criança e o adolescente manifesta-se e pode ser definida de diversas formas, como abuso ou maus tratos, definidos na visão de Deslandes (1994, p.179) pela “existência de um sujeito em condições superiores – idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade – que comete um dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou por consentimento obtido a partir da indução ou sedução enganosa”. Assim, é preciso um olhar sobre as formas por meio das quais o tráfico vitimiza crianças e adolescentes.

Embora o tráfico, como fenômeno social, sempre tenha estado presente na sociedade brasileira, pode-se afirmar que, em muitas dimensões, ainda faz parte da invisibilidade social como crime e atentado aos direitos humanos. Por isso, dar-lhe visibilidade como expressão de violência é trazê-lo à tona para mostrar como ele se apresenta e se manifesta nas várias ramificações e em redes organizadas.

No Brasil, após a abertura democrática e a afirmação do Estado de Direito, houve grandes avanços no nível conceitual jurídico de concepção de direitos humanos expressos na Constituição Brasileira de 1988, a qual define no artigo 227 que:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2012, p. 128).

A Constituição incorporou, em seu artigo 227, a Doutrina Jurídica da Proteção Integral à Infância defendida pelas Nações Unidas, na qual consta que a criança deve ser tratada como prioridade absoluta no paradigma da proteção integral.

Essa doutrina jurídica gerou, em nível internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990, que consolidou, universalmente, a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Pela Convenção, em seu art. 1º, considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade (ONU, 1989). Abarca todas as dimensões dos direitos humanos – civil, político, econômico, social e cultural. Em seu artigo 34, a Convenção estabelece o compromisso dos Estados Partes em proteger a criança contra todas as formas de exploração e de abuso sexual, devendo adotar medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir a exploração sexual. O artigo 34 da Convenção afirma que os Estados signatários se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de abuso sexual, combatendo:

- Que a criança seja incitada ou coagida a dedicar-se a uma atividade sexual ilícita;
- Que a criança seja explorada para fins de prostituição ou de outras práticas sexuais ilícitas;
- Que a criança seja explorada na produção de espetáculos ou de material de natureza pornográfica. (ONU, 1989, p. 12).

No Brasil, a proteção integral de crianças e de adolescentes foi assegurada pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 1990. O artigo 5º define que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, p. 8).

Esses esforços geram ações em vários setores da sociedade civil, dos movimentos sociais e do Congresso Nacional como a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre

a Prostituição e Exploração Sexual Infanto-Juvenil, inclusive com a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento de Violência Sexual Infanto-Juvenil, resultando em um novo olhar político-cultural sobre os direitos de crianças e adolescentes. Com a promulgação do ECA, crianças e adolescentes são considerados pessoas na condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos e prioridade absoluta na proteção integral, sob responsabilidade do Estado, da família e da sociedade.

Como decorrência desse processo, em nível mais amplo, houve a aprovação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948, de 26 outubro de 2006) (BRASIL, 2006), gerando novas políticas públicas, estratégias e ações neste campo, no que se refere à repressão ao tráfico de pessoas e atenção às vítimas. No entanto, apesar dos avanços no nível jurídico e de pensamento crítico a respeito do tráfico, ainda prevalece nas sociedades, com predominância nas democracias frágeis, o “direito das coisas”. Assim, a lógica da apropriação/violência reconhece apenas o direito das coisas, sejam elas humanas ou não. Neste contexto, ainda são incipientes no Brasil as políticas de proteção à juventude. A categoria de juventude como marco teórico-analítico sobrepõe-se à faixa etária compreendida pela adolescência, que é definida pelo ECA como a idade dos 12 aos 18 anos. Vale salientar que, no Brasil, os jovens saem do campo de proteção definido pelo Estatuto ao completarem 18 anos. A política pública brasileira voltada para a juventude é recente. Portanto, foi a partir dos anos 90 que o campo ganhou visibilidade, tendo como consequência a elaboração do Plano Nacional de Juventude, voltado especialmente para a dimensão de combate à pobreza com ações de transferência de renda. No entanto, a categoria juventude precisa ser estudada, uma vez que não há boas políticas públicas dirigidas aos jovens, sem o conhecimento da realidade para a qual elas são destinadas. É preciso investigar quais são os seus problemas, tendo em vista que o papel da pesquisa é o de apreender o mundo social no seu significado. Dessa forma, é importante ressaltar que a categoria juventude é recente como objeto de pesquisa.

## **2 O papel da pesquisa no combate ao tráfico**

A pesquisa no Brasil, a propósito deste tema, vem avançando, intensificando-se e ganhando significado/ação nas universidades e nos grupos de pesquisa, produzindo novos saberes, propiciando visibilidade e conhecimento quanto às formas de ação do tráfico e dos sujeitos que dele são vítimas. Adquiriu força especialmente com os trabalhos de Leal e Leal (2002). Os resultados foram veiculados no meio acadêmico e político e várias ações foram sendo desencadeadas, derivadas de pesquisas e da mobilização da sociedade civil e de atores

sociais. Foram destaques a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPMI) sobre a exploração sexual e a assinatura do Decreto nº 5.017, em 2004 (BRASIL, 2004), que instituiu o Protocolo Adicional à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e de Crianças. Faz-se necessário ressaltar que o tema encontra ressonância nacional no campo da pesquisa.

Com base nessas discussões/ações a respeito do tráfico de mulheres, de crianças e de adolescentes, ganha espaço a criação da Rede Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual e de políticas públicas de enfrentamento e, no campo jurídico, a punição para o responsável por este tipo de crime. No entanto, este fenômeno é contraditório. Se por um lado houve no Brasil avanços significativos no âmbito dos movimentos sociais, do ordenamento político-jurídico, por outro lado ainda persiste uma realidade perversa de violação dos direitos básicos das crianças e dos jovens. A violação de direito acontece de forma pouco combatida, constituindo um grave problema social. Muitos pais e/ou responsáveis são negligentes, mas muitas vezes é o Estado que não oferece condições fundamentais às crianças e aos jovens, como acesso às políticas de saúde, de educação e aos direitos fundamentais, entre outros itens.

Diante do fenômeno do tráfico, tendo na violência um componente, ressalta-se a condição de vulnerabilidade e de exclusão social na qual se encontra parte das crianças e jovens brasileiros. A vulnerabilidade dessas pessoas pode ser entendida pela manifestação de diversos fenômenos que dão a medida dos efeitos da globalização excludente, da exclusão cultural e de violências manifestas por meio de trabalho infantil, violência doméstica, trabalho doméstico, tráfico e violência sexual. A prática e as aceitabilidades desses fenômenos marcam a crise social da modernidade e a contradição entre a ampliação da democracia com retração de direitos e cidadania.

O papel da pesquisa na produção de novos saberes sobre o tráfico e suas múltiplas manifestações torna-se fundamental para subsidiar a formulação de políticas públicas de combate, de ações e de formas de prevenção. Em outra vertente, deve propiciar criticidade no que se refere às estruturas e às práticas que reforçam a “ausência de humanidade” nas relações sociais de crianças e jovens.

A pesquisa pode contribuir para uma resignificação e redimensionamento teórico-conceitual e metodológico dos estudos e do conceito de tráfico e das questões que perpassam a discussão acerca do tráfico. É tarefa da Universidade e dos centros de pesquisa a construção e a reconstrução de objetos de pesquisa e de paradigmas conceituais em constantes rupturas com o senso comum para apreender, do mundo social, as diferentes visões críticas. Isso significa “o pôr-em-suspensão as pré-construções vulgares e os princípios geralmente

aplicados na realização dessas construções, implica uma ruptura com modos de pensamento, conceitos, métodos que têm a seu favor todas as aparências do *sensu comum* [...]” (BOURDIEU, 2000, p. 49, grifo do autor). Essa ressignificação diz respeito à produção de novos saberes acerca do mundo social, retirando dele os problemas e os fenômenos e transformando-os em saberes emancipatórios que possam modificar a realidade a partir de consensos, também críticos e emancipatórios. Leal e Leal (2007, p. 16) afirmam que: “há necessidade de valorizar os sujeitos sociais, que temos de avançar numa epistemologia que valorize os sujeitos sociais e crie uma postura e/ou atitude contra qualquer forma de apropriação violenta dos saberes e experiências que venham desqualificar a construção cognitiva”.

Santos (2004, p. 793) fala da imaginação epistemológica, aquela “que permite diversificar os saberes, as perspectivas e as escalas de identificação, análise e avaliação das práticas”, chamando a atenção para a visão reconstrutiva.

No entanto, a profundidade e as conexões do tráfico de pessoas com as redes que o alimentam pressupõem a construção de uma nova solidariedade para a desobjetivação dos sujeitos. Em outra direção, tem-se o estabelecimento de consensos e de construção de novos paradigmas e de consensos epistêmicos como objetos de análise das contradições e da crise da modernidade. O que significa dizer, numa perspectiva mais ampla, como afirma Mushakoji (1989) que, para superar tal situação, é necessário encontrar um ponto comum, construir uma coligação anti-hegemônica baseada em um paradigma polissinárquico aberto entre as comunidades epistêmicas do setor dependente que tem na sociedade civil. Isto é, necessita de um modelo aberto de poliarquia e de comunidades epistêmicas, especialmente da camada excluída, capazes de uma comunidade sinárquica aberta.

### **Considerações finais**

Os eixos de combate ao tráfico de pessoas estão imbricados em várias dimensões de mobilização social, de formulação de políticas públicas, de controle social das ações de governos, de produção de conhecimento sobre o fenômeno, de construção de indicadores para avaliação das políticas públicas.

O ordenamento jurídico de proteção integral de direitos humanos está consubstanciado na legislação brasileira com fundamentação nos sistemas internacionais, dos quais o Brasil é signatário. No entanto, o grande esforço é fazer com que os direitos declaratórios e os marcos jurídicos sejam contemplados por políticas públicas de ações significativas no campo da proteção.

Do ponto de vista político estratégico, a sociedade civil tem um grande papel na luta de vigilância contra todos os tipos de atentados aos direitos humanos, ao cumprimento das conquistas sociais e humanitárias e aos direitos assegurados no marco legal. Com vistas a dar visibilidade a essa tarefa, um dos exemplos foi a criação do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Criança e de Adolescente, com o objetivo de monitorar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Criança e Adolescente. O Comitê é formado por representantes dos setores organizados da sociedade civil, dos poderes públicos e de organizações internacionais.

Leal e Leal (2007, p.105) afirmam que

para enfrentar o tráfico de pessoas e a exploração sexual de meninas como uma violação da Lei e uma afronta à dignidade humana, o grande desafio não é só incorporar os fundamentos políticos e teóricos–metodológicos que possibilitem uma análise mais profunda e multidimensional do fenômeno, no Brasil e em nível mundial, a partir das questões socioeconômicas, culturais e de direitos, mas, sobretudo, é preciso ousadia para enfrentar esta questão, não apenas para demonstrar a crise da modernidade, da ética e da democracia, mas indicar que existe uma sociedade indignada com as respostas dos sistemas de produção e de valores e que acredita que outro mundo é possível.

Dessa maneira, a sociedade civil tem papel fundamental no enfrentamento do tráfico, de forma a diminuir a distância entre a Doutrina da Proteção Integral e a realidade. Uma metodologia de enfrentamento consiste no paradigma e na construção de redes de proteção – articulação de atores, organização, forças sociais que se estruturam e se organizam em blocos de ação, de cooperação, de interação, de produção de conhecimento, de contra-hegemonia das relações e estruturas sociais que violam os direitos humanos. As redes são como blocos de ação, alimentadas pelo conhecimento da estrutura do tráfico e dos sujeitos que são suas vítimas. Essas redes, em uma interação conjunta e orgânica, consolidam uma posição de contra-hegemonia de combate ao tráfico.

### Referências

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004*. Promulga o Protocolo Adicional à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas. Brasília: [s.n.], 2004.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*: 35. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/MariaEleusa/Downloads/constituicao\_federal\_35ed.pdf >. Acesso em: 17 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. *Plano Nacional de Enfrentamento de Tráfico de Pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

DESLANDES, S. Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas. *Cad. Saúde Pública* 1994;10(supl.1):177-87.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima. Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual de Meninas no Brasil. LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima; LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra (Org.). *Tráfico de pessoas e violência sexual*. Brasília: Violes/SER/Universidade de Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil –PESTRAF*. Brasília: PESTRAF, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança*. 1989. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br>>. Acesso em: 4 jun. 2008.

\_\_\_\_\_. *Convenção de Palermo*. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado*. São Paulo: Cortez, 2004.

SILVA, Mário Ângelo. A questão social, vulnerabilidade e fragilidade dos sistemas de proteção social no Brasil. In: LEAL, Maria de Fátima Pinto. *Tráfico de pessoas e violência sexual*. Brasília: Violes/SER/Universidade de Brasília, 2007.

MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Cortez, 2000.

MUSHAKOJI, Kinhide. Em busca de uma nova aliança anti-hegemônica. In: HELLER, Agnes et al. *A Crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro, Contraponto, 1989.